



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 512 de 25 de novembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 50% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EXCETO AOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica concedida aos Servidores Efetivos, ocupantes de Cargos de Comissão e de Funções Gratificadas, bem como aos Inativos e Pensionistas do Município de Cordeiro uma antecipação salarial equivalente a 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos incidindo sobre os valores autorizados pela Lei / Nº 482, de 27 de agosto de 1993.

Parágrafo Único - Excetuam-se do que dispõe este artigo aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 26 de novembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA

= PRESIDENTE =